ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.433, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

"Declara de utilidade pública, nos termos de seu estatuto, a Instituição Beneficente Irmã Dulce".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, no âmbito municipal, declarada entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, nos termos de seu estatuto, a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ DULCE,** com sede e foro na cidade de Gurupi-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.297.228/0001-46.

Art. 2º - A entidade beneficiária desta lei, gozará de todos os benefícios contemplados às instituições de caráter eminentemente filantrópico, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2001.

JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI1433